



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

EXTRATO DE ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE
13/11/2019

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5062286-04.2015.4.04.7000/PR

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO PEDRO GEBRAN NETO

REVISOR: DESEMBARGADOR FEDERAL LEANDRO PAULSEN

PRESIDENTE: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES
LENZ

PROCURADOR(A): LUIZ FELIPE HOFFMANN SANZI

SUSTENTAÇÃO ORAL: ANTONIO AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO POR KELI
CRISTINA DE SOUZA GALI GUIMARAES

SUSTENTAÇÃO ORAL: RODRIGO CASTOR DE MATTOS POR CLAUDIA APARECIDA GALI

SUSTENTAÇÃO ORAL: RAPHAEL RICARDO TISSI POR PAULO CESAR MARTINS

SUSTENTAÇÃO ORAL: RAFAEL CARDOSO LAVADO POR GIOVANI MAFFINI

SUSTENTAÇÃO ORAL: LUIZ FELIPE GOMES RHEINHEIMER POR INES APARECIDA
MACHADO

SUSTENTAÇÃO ORAL: BENO FRAGA BRANDÃO POR CLARICE LOURENCO THERIBA

APELANTE: CLARICE LOURENCO THERIBA (RÉU)

ADVOGADO: BENO FRAGA BRANDÃO (OAB PR020920)

ADVOGADO: IGOR ARTHUR RAYZEL (OAB PR075656)

ADVOGADO: ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO (OAB PR044029)

ADVOGADO: FELIPE AMÉRICO MORAES (OAB PR072289)

APELANTE: SAMIR FOUANI (RÉU)

ADVOGADO: LUCIANO BORGES DOS SANTOS (OAB PR062905)

ADVOGADO: JEAN ANDRE MIGNACCO (OAB PR068906)

ADVOGADO: IGOR MARTINHO KALLUF (OAB PR060106)

ADVOGADO: ANDERSON LUIS CORDEIRO MOREIRA (OAB PR054639)

APELANTE: RITA MARIA SCHIMIDT (RÉU)

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO PEDROSO (OAB PR042986)

APELANTE: KELI CRISTINA DE SOUZA GALI GUIMARAES (RÉU)

ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO (OAB PR016950)

ADVOGADO: LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES (OAB PR027865)

ADVOGADO: RODOLFO HEROLD MARTINS (OAB PR048811)

ADVOGADO: MARIA FRANCISCA SOFIA NEDEFF SANTOS (OAB PR077507)

ADVOGADO: GIOVANA CECCILIA JAKIEMIV MENEGOLO (OAB PR094830)

APELANTE: INES APARECIDA MACHADO (RÉU)

ADVOGADO: ANALICE CASTOR DE MATTOS (OAB PR032330)

ADVOGADO: RAPHAEL RICARDO TISSI (OAB PR045052)

ADVOGADO: LIANA CASSEMIRO DE OLIVEIRA (OAB PR044235)

ADVOGADO: RODRIGO CASTOR DE MATTOS (OAB PR036994)

ADVOGADO: LUIZ FELIPE GOMES RHEINHEIMER (OAB PR092518)

APELANTE: CLAUDIA APARECIDA GALI (RÉU)

ADVOGADO: ANALICE CASTOR DE MATTOS (OAB PR032330)

ADVOGADO: RAPHAEL RICARDO TISSI (OAB PR045052)

ADVOGADO: ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR (OAB PR027085)

ADVOGADO: LIANA CASSEMIRO DE OLIVEIRA (OAB PR044235)
ADVOGADO: RODRIGO CASTOR DE MATTOS (OAB PR036994)
ADVOGADO: LUIZ FELIPE GOMES RHEINHEIMER (OAB PR092518)

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (AUTOR)

APELANTE: PAULO CESAR MARTINS (RÉU)

ADVOGADO: ANALICE CASTOR DE MATTOS (OAB PR032330)

ADVOGADO: RAPHAEL RICARDO TISSI (OAB PR045052)

ADVOGADO: LIANA CASSEMIRO DE OLIVEIRA (OAB PR044235)

ADVOGADO: RODRIGO CASTOR DE MATTOS (OAB PR036994)

ADVOGADO: LUIZ FELIPE GOMES RHEINHEIMER (OAB PR092518)

APELADO: OS MESMOS

APELADO: GIOVANI MAFFINI (RÉU)

ADVOGADO: GILBERTO LEAL VALIAS PASQUINELLI (OAB PR038726)

ADVOGADO: TATIANE CRISTINA GOVEIA (OAB PR081822)

ADVOGADO: RAFAEL CARDOSO LAVADO (OAB PR062687)

Certifico que este processo foi incluído na Pauta da Sessão Ordinária do dia 13/11/2019, às 13:30, na sequência 47, disponibilizada no DE de 28/10/2019.

Certifico que a 8ª Turma, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

A 8ª TURMA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DE CLÁUDIA APARECIDA GALI, PAULO CÉSAR MARTINS E KELI CRISTINA DE SOUZA GALI GUIMARÃES PARA ANULAR A SENTENÇA, E JULGAR PREJUDICADO O EXAME DOS DEMAIS RECURSOS, COM ACRÉSCIMO DE FUNDAMENTAÇÃO DO DESEMBARGADOR FEDERAL LEANDRO PAULSEN.

RELATOR DO ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO PEDRO GEBRAN NETO

VOTANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO PEDRO GEBRAN NETO

VOTANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL LEANDRO PAULSEN

VOTANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ

VALERIA MENIN BERLATO

Secretária

MANIFESTAÇÕES DOS MAGISTRADOS VOTANTES

Comentário em 13/11/2019 11:06:37 - GAB. 81 (Des. Federal LEANDRO PAULSEN) - Desembargador Federal LEANDRO PAULSEN.

Acompanho integralmente o eminente Relator.

Verifico, ainda, conforme alegado nos memoriais trazidos pela apelante Keli Cristina de Souza Gali Guimarães, que a sentença é nula por afronta ao artigo 93, IX, da CF. Isso porque, como se pode constatar da leitura desta peça processual (ev. 604), quando da análise da autoria referente à apelante Keli - item 4.4., por exemplo, de fato a sentença apropriou-se *ipsis litteris* dos fundamentos constantes nas alegações finais do MPF (ev. 544 - item 2.4.), sem fazer qualquer referência de que os estava adotando como razões de decidir, trazendo como se fossem seus os argumentos, o que não se pode admitir.

Admite-se a fundamentação per relationem, mas mediante a devida transcrição, com adoção dos respectivos fundamentos. Reproduzir, como seus, argumentos de terceiro, copiando peça processual sem indicação da fonte, não é admissível.

Assim, constato a nulidade também da sentença e faço o destaque para que, adiante, não se reproduza o mesmo vício.